



REGULAMENTO OFICIAL DA OLIMPÍADA DE MATEMÁTICA DO ESTADO DO MARANHÃO (OMEM 2025) - 1^a EDIÇÃO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1 A Olimpíada de Matemática do Estado do Maranhão (OMEM) é uma competição acadêmica e educacional promovida pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA), com o apoio institucional da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão (SEDUC/MA), do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IEMA), do Instituto Federal do Maranhão (IFMA), da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão (UEMASUL), Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), da Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão (FAPEMA), da Associação Nacional dos Professores de Matemática na Educação Básica (ANPMat), da Associação da Olimpíada Brasileira de Matemática (AOBM), da Sociedade Brasileira de Matemática (SBM), da Sociedade Brasileira de Matemática Aplicada e Computacional (SBMAC), da Olimpíada Brasileira de Matemática (OBM) e da empresa Stone.

Art. 2 A OMEM tem como objetivos principais:

- I. Estimular o interesse, o estudo e o desempenho em Matemática entre os estudantes maranhenses;
- II. Valorizar a Matemática como instrumento de desenvolvimento cognitivo, social e científico;



- III. Identificar talentos e incentivá-los a participar de olimpíadas de nível nacional e internacional;
- IV. Fortalecer a formação docente e qualificar o ensino de Matemática nas escolas públicas e privadas;
- V. Promover a equidade educacional, reconhecendo e valorizando a diversidade étnico-racial, de gênero, territorial e social.

Art. 3 A OMEM é uma iniciativa educacional, sem fins lucrativos, destinada à participação de estudantes regularmente matriculados(as) do 6º ano do Ensino Fundamental ao 3º ano do Ensino Médio, em instituições públicas ou privadas do Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A participação na OMEM está condicionada à regularidade da escola junto ao cadastro do Ministério da Educação (MEC/INEP).

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 4 A coordenação geral da OMEM será exercida pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA), que instituirá uma Comissão Central composta por membros indicados pelas instituições apoiadoras da olimpíada.

Art. 5 O Estado do Maranhão será organizado, para fins operacionais da OMEM, segundo suas 20 (vinte) Unidades Regionais de Educação (UREs). Em cada URE, será designado um(a) Coordenador(a) Regional da OMEM, responsável por mobilizar as escolas, acompanhar a execução local da olimpíada, divulgar suas ações e prestar apoio direto às instituições participantes de sua região.



CAPÍTULO III – DAS ESCOLAS E PROFESSORES RESPONSÁVEIS

Art. 6 Cada escola participante deverá, no ato da inscrição, indicar um(a) professor(a) como **Coordenador(a) Local da OMEM**, responsável por atuar como elo entre a instituição e a Comissão Central da olimpíada. São atribuições do(a) Coordenador(a) Local:

- I. Realizar a impressão, aplicação e sigilo das provas da Primeira e Segunda Fases;
- II. Corrigir as provas da Primeira Fase e registrar no sistema da OMEM os dados dos(as) estudantes classificados(as);
- III. Supervisionar a aplicação da Segunda Fase e lançar as respostas no sistema oficial da olimpíada;
- IV. Zelar pelo cumprimento do cronograma, pela integridade do processo e pelo sigilo das avaliações;
- V. Divulgar a olimpíada na comunidade escolar e incentivar a participação dos(as) estudantes;
- VI. Comunicar qualquer intercorrência à Coordenação Regional da URE ou à Comissão Central da OMEM;
- VII. Manter sob guarda institucional os dados de acesso, arquivos recebidos e registros da escola no sistema da OMEM.

TÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES E PARTICIPAÇÃO

Art. 7 A inscrição na OMEM será gratuita e realizada em etapa única, exclusivamente por um(a) professor(a) responsável pela escola, por meio do site oficial da olimpíada (<https://omem.ufma.br>), utilizando o código INEP da escola como identificador de acesso.



§1º No ato da inscrição, deverão ser informados os dados institucionais da escola, os níveis que participarão da OMEN e o número estimado de estudantes por nível, além da criação de uma senha para acesso posterior à área restrita da plataforma.

§2º Com o envio do formulário completo, a escola será automaticamente considerada inscrita, e todos(as) os(as) estudantes regularmente matriculados(as), nos níveis indicados, estarão habilitados(as) à participação.

§3º Não serão aceitas inscrições individuais feitas diretamente por estudantes, responsáveis legais ou qualquer outro indivíduo não autorizado pela escola.

§4º Cada escola poderá realizar apenas uma inscrição por edição da olimpíada, sendo vedadas inscrições duplicadas vinculadas ao mesmo código INEP.

§5º O(a) professor(a) responsável assumirá o compromisso institucional de representar a escola durante a execução da OMEN e de zelar pelas informações cadastradas no sistema.

Art. 8 Poderão participar da OMEN os(as) estudantes regularmente matriculados(as) em instituições públicas ou privadas do Estado do Maranhão, desde que estejam cursando uma das etapas indicadas abaixo, respeitando a seguinte divisão por níveis:

- I. **Nível 1:** Estudantes do 6º e 7º anos do Ensino Fundamental;
- II. **Nível 2:** Estudantes do 8º e 9º anos do Ensino Fundamental;
- III. **Nível 3:** Estudantes do 1º, 2º e 3º anos do Ensino Médio.

TÍTULO IV - DAS FASES DA COMPETIÇÃO



CAPÍTULO IV – DAS PROVAS

Seção I – Da Primeira Fase

Art. 9 A prova da Primeira Fase será composta por 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas cada (A, B, C, D e E), das quais apenas uma será considerada correta. Cada questão valerá 1 (um) ponto, totalizando o máximo de 20 (vinte) pontos. A duração da prova será de 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos.

Parágrafo único. Durante a aplicação da prova, será permitido o uso apenas de lápis, lapiseira, régua, compasso, borracha, apontador e caneta esferográfica preta com corpo transparente. É vedado o uso de quaisquer materiais eletrônicos, anotações, livros ou aparelhos celulares. Ao final, os(as) estudantes deverão entregar o caderno de questões e o gabarito. A prova será aplicada exclusivamente nas dependências da escola em que o(a) estudante estiver regularmente matriculado(a).

Art. 10 A correção da prova da Primeira Fase será realizada pelo(a) Coordenador(a) Local da OMEM, com base no gabarito oficial disponibilizado pela Comissão Central. Serão classificados para a Segunda Fase os(as) estudantes que estiverem entre os 10% (dez por cento) com melhor desempenho em cada nível, considerando o total de participantes da própria escola, respeitado o mínimo de 1 (um) classificado por nível.

Seção II – Da Segunda Fase

Art. 11 A prova da Segunda Fase será composta por 15 (quinze) questões, divididas da seguinte forma:



- I. 10 (dez) questões objetivas de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas cada (A, B, C, D e E), valendo 10 (dez) pontos por questão;
 - II. 5 (cinco) questões de resposta numérica, valendo 20 (vinte) pontos cada.
- A pontuação máxima total será de 200 (duzentos) pontos.

Art. 12 A prova da Segunda Fase terá duração de 3 (três) horas e será aplicada presencialmente na escola onde o(a) estudante estiver regularmente matriculado(a), sob a supervisão do(a) Coordenador(a) Local da OMEM.

Art. 13 Compete ao(à) Coordenador(a) Local lançar no sistema da OMEM as respostas dos(as) estudantes referentes à prova da Segunda Fase, respeitando os prazos estabelecidos no cronograma oficial.

Parágrafo único. A avaliação final das provas e a atribuição das pontuações serão realizadas exclusivamente pela Comissão Central da OMEM.

CAPÍTULO V - DA DISTRIBUIÇÃO DAS PROVAS

Art. 14 As provas da Primeira e Segunda Fases serão elaboradas e organizadas pela Comissão Central da OMEM e disponibilizadas, em formato PDF, na área restrita do site oficial da olimpíada (<https://omem.ufma.br>).

Parágrafo único. O acesso a essa área será permitido exclusivamente às escolas inscritas, mediante autenticação com o código INEP e a senha cadastrada no momento da inscrição.

Art. 15 Compete ao(à) Coordenador(a) Local a responsabilidade pela impressão, aplicação e guarda das provas da Primeira e Segunda Fases, conforme as orientações estabelecidas pela Comissão Central. É vedada a reprodução, o compartilhamento ou qualquer forma de divulgação não autorizada dos cadernos de questões, sob pena de desclassificação da escola participante.

Art. 16 Os gabaritos oficiais das provas da Primeira e da Segunda Fases serão disponibilizados na área restrita do site oficial da OMEM



(<https://omem.ufma.br>), no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a aplicação de cada fase.

Parágrafo único. A Comissão Central poderá, se necessário, publicar erratas ou retificações aos gabaritos dentro do mesmo prazo.

TÍTULO VI – DA INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE

Art. 17 Estudantes com deficiência terão direito a condições específicas de acessibilidade, desde que a solicitação seja feita no momento da inscrição. Poderão ser disponibilizados, conforme a necessidade declarada: provas ampliadas, provas em Braille, tempo adicional, intérprete de Libras, recursos digitais acessíveis e/ou apoio presencial especializado.

TÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO E PREMIAÇÃO

Art. 18 A avaliação final dos(as) estudantes será realizada exclusivamente pela Comissão Central da OMEN, com base nas respostas lançadas pelas escolas no sistema oficial da olimpíada, respeitando os critérios técnicos definidos previamente.

Art. 19 A nota final de cada estudante corresponderá exclusivamente ao desempenho obtido na prova da Segunda Fase, de acordo com a correção e atribuição de pontos realizadas pela Comissão Central da OMEN.

Art. 20 Em caso de empate na nota final, será adotado como critério de desempate a idade, sendo atribuída prioridade àquele(a) de maior idade.

Art. 21 Serão concedidas as seguintes premiações aos(as) participantes da OMEN:

- I. Medalhas de Ouro, Prata e Bronze, conforme critérios estabelecidos pela Comissão Central;



- II. Menções Honrosas para estudantes com bom desempenho que não obtiveram medalhas;
- III. Certificados digitais de participação para os(as) estudantes classificados para a Segunda Fase da OMEM.

Art. 22 Serão concedidos certificados e premiações especiais aos(as) professores(as) responsáveis que obtiverem maior número de estudantes premiados(as), bem como àqueles(as) que se destacarem durante a execução da OMEM, conforme critérios definidos pela Comissão Central. A distribuição dos reconhecimentos será realizada da seguinte forma:

- I. Até 10 (dez) professores(as) de escolas públicas não seletivas, sendo **no máximo 1 (um[a]) por Unidade Regional de Educação (URE)**;
- II. 4 (quatro) professores(as) de escolas públicas seletivas;
- III. 2 (dois) professores(as) de escolas privadas.

Parágrafo único. A seleção considerará critérios como o número de estudantes classificados para a Segunda Fase, o desempenho médio obtido pelos(as) alunos(as), a mobilização da escola, o engajamento na divulgação da olimpíada e a organização local das etapas da OMEM.

Art. 23 A distribuição de medalhas será realizada por categorias, conforme quadro abaixo, com o objetivo de garantir a representatividade e a equidade entre os diversos segmentos participantes:



Categoria	Ouro	Prata	Bronze	Total
Quilombolas	3	6	9	18
Indígenas	3	6	9	18
Meninas	3	6	9	18
Escolas Públicas Seletivas	3	6	9	18
Escolas Privadas	3	6	9	18
Escolas Públicas Não Seletivas	15	30	45	90
Total Geral	30	60	90	180

Parágrafo único. A Comissão Central poderá, caso necessário, realizar ajustes na distribuição de medalhas com base no desempenho das categorias, desde que preservados os princípios de equidade e representatividade.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 A inscrição na OMEM implica autorização para o uso do nome, imagem e voz dos(as) estudantes para fins institucionais, científicos e educacionais, sem fins lucrativos, nos termos da legislação vigente, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Art. 25 A inscrição na OMEM implica a aceitação plena e irrestrita de todos os termos e condições estabelecidos neste regulamento.

Art. 26 Condutas inadequadas, antiéticas ou que violem os princípios da OMEM, praticadas por estudantes, professores(as) ou escolas, poderão resultar na desclassificação e em outras medidas cabíveis, a critério da Comissão Central.



Art. 27 Os casos omissos neste regulamento serão analisados e resolvidos, de forma soberana, pela Comissão Central da OMEM.

Art. 28 O cronograma oficial e as orientações complementares estarão disponíveis no site da OMEM: <https://omem.ufma.br>.

Art. 29 Os canais oficiais de comunicação da OMEM são:

E-mail: omemoficial@gmail.com

Site: <https://omem.ufma.br>

Instagram: @omem_oficial



ANEXO I CRONOGRAMA

Descrição	Datas
Período de inscrição das escolas	15 de julho a 20 de agosto
Disponibilização dos arquivos das provas da Primeira Fase aos Professores responsáveis nas escolas	25 de agosto
Aplicação da Primeira fase	09 de setembro
Publicação do gabarito da prova da Primeira Fase	15 de setembro
Cadastramento por parte dos Professores nas escolas dos classificados para a Segunda Fase	30 de setembro
Divulgar relação dos candidatos convocados para a Segunda Fase	02 de outubro
Disponibilização dos arquivos das provas da Segunda Fase aos Professores responsáveis nas escolas	15 de outubro
Aplicação da Segunda Fase	30 de outubro
Lançamento no sistema de correção as respostas dos alunos da Segunda fase por Professores responsáveis nas escolas	10 de novembro
Publicação do resultado final e relação de medalhistas	17 de novembro
Cerimônia de Premiação	12 de dezembro